COMUNICADO

Municípios: Agudos, Alfredo Marcondes, Alvinlândia, Assis, Bastos, Bernardino De Campos, Borá, Cabrália Paulista, Caiabú, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Canitar, Chavantes, Cruzália, Duartina, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Fernão, Florínea, Gália, Garça, Guarantã, Ibirarema, Iepê, João Ramalho, Júlio Mesquita, Lucianópolis, Lupércio, Lutécia, Manduri, Maracaí, Martinópolis, Nantes, Narandiba, Ocauçu, Oscar Bressane, Ourinhos, Oriente, Palmital, Paraguaçu Paulista, Paulistânia, Pedrinhas Paulista, Pirapozinho, Piratininga, Platina, Pracinha, Pompéia, Presidente Venceslau, Quatá, Queiroz, Quintana, Rancharia, Ribeirão do Sul, Sagres, Salto Grande, Sandovalina, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Taciba, Tarumã, Timburi e Ubirajara.

O CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, informa que as participações nos processos licitatórios realizados e que têm a participação dos municípios consorciados, passarão por algumas modificações no sistema para adesão, as quais passarão a ser aplicadas nos procedimentos.

Dessa forma, é imprescindível que todos os municípios permaneçam atentos às comunicações oficiais, bem como às orientações específicas de cada processo, a fim de evitar prejuízos ou equívocos quanto à participação.

Ressaltamos que **não** haverá prorrogação de prazo para a IRP – Intenção de Registro de Preços, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a observância rigorosa dos prazos estabelecidos. Do mesmo modo, é fundamental atenção aos prazos de adesão, que deverão ser cumpridos conforme previsto nos respectivos instrumentos convocatórios.

O Termo de Referência Inicial será disponibilizado em sua íntegra no sítio eletrônico www.civap.sp.gov.br, e no endereço eletrônico do CIVAP www.civap.sp.gov.br/licitacoes/SIA/adesoes local que o município deve acessar para o procedimento de adesão.

Contamos com a colaboração de todos para o fiel cumprimento das disposições e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Setor de Licitações
CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA INICIAL

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2026
PROCESSO Nº .../2026
IRP Nº 17/2026

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **CAMINHÃO, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MINICARREGADEIRA E CORTADOR DE GRAMA,** pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para 12 (doze) meses, prorrogável, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Quantitativos totais e descrições:

ITEM	QUANT.	APRES.	DESCRIÇÃO
1.		UNID	MINICARREGADEIRA DE DIREÇÃO DESLIZANTE (SKID-STEER LOADER), NOVO, ZERO QUILÔMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO CORRENTE OU SUPERIOR, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, ACIONADO POR SISTEMA HIDROSTÁTICO, EQUIPADO COM CABINE FECHADA, SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, CAÇAMBA DE USO GERAL, SISTEMA HIDRÁULICO AUXILIAR E ESTRUTURA DE SEGURANÇA CERTIFICADA, APRESENTANDO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE OPERACIONAL NOMINAL CONFORME ISO 14397-1 DE NO MÍNIMO 450 KG, CARGA DE TOMBAMENTO CONFORME ISO 14397-1 DE NO MÍNIMO 900 KG, VAZÃO DA BOMBA HIDRÁULICA AUXILIAR DE NO MÍNIMO 35,0 L/MIN, PRESSÃO DE ALÍVIO DO SISTEMA EM ENGATES RÁPIDOS DE NO MÍNIMO 20,0 MPA (200 BAR), E VELOCIDADE MÁXIMA DE DESLOCAMENTO DE NO MÍNIMO 8,0 KM/H. NO QUE SE REFERE À MOTORIZAÇÃO, O EQUIPAMENTO DEVE SER DOTADO DE MOTOR A DIESEL DE 4 (QUATRO) CILINDROS, ARREFECIDO A ÁGUA/LÍQUIDO, COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 24,0 HP (OU EQUIVALENTE A 18,0 KW) À ROTAÇÃO NOMINAL MÁXIMA DE 2.300 RPM, CILINDRADA MÍNIMA DE 1.400 CM³ (1,4 LITROS), CERTIFICAÇÃO DE EMISSÕES COMPATÍVEL COM AS NORMAS VIGENTES DE CONTROLE DE EMISSÕES E RUÍDO (PROCONVE / TIER 4 FINAL / STAGE V OU SUPERIOR), CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 40 LITROS, E SISTEMA DE PARTIDA COM PRÉ-AQUECIMENTO AUTOMÁTICO DE VELAS INCANDESCENTES PARA PARTIDAS A FRIO. QUANTO AOS PESOS E DIMENSÕES LIMITE, O PESO OPERACIONAL COM PNEUS DE SERVIÇO PESADO E CAÇAMBA DEVE TER O LIMITE MÁXIMO DE ATÉ 2.150 KG, A ALTURA DE DESCARGA E ELEVAÇÃO DO PINO DE ARTICULAÇÃO DEVE SER DE NO MÍNIMO 2.600 MM, A ALTURA TOTAL DA CABINE DEVE SER DE NO MÁXIMO 2.100 MM, E A LARGURA COM CAÇAMBA PADRÃO DEVE SER DE NO MÁXIMO 1.300 MM. O SISTEMA DE TRANSMISSÃO E RODANTE DEVE SER COMPOSTO POR TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA COM BOMBAS DE PISTÃO EM TANDEM INFINITAMENTE VARIÁVEIS, ACIONANDO MOTORES HIDROSTÁTICOS TOTALMENTE REVERSÍVEIS, ALÉM DE PNEUS PNEUMÁTICOS PARA SERVIÇO PESADO, COM BANDA DE RODAGEM DO TIPO PARA CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM, DE NO MÍNIMO 6 LONAS. NO QUESITO CABINE, CONFORTO, SEGURANÇA E ERGONOMIA, O MODELO DEVE CONTAR COM ESTRUTURA DE PROTEÇÃO DE CABINE FECHADA PRESSURIZADA COM CERTIFICAÇÃO ROPS (PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO CONFORME ISO 3471 E SAE J1040) E FOPS NÍVEL I (PROTEÇÃO CONTRA QUEDA DE OBJETOS CONFORME ISO 3449 E SAE J1043), SISTEMA DE AR-CONDICIONADO E CALEFAÇÃO/AQUECIMENTO INTEGRADOS DE

			FÁBRICA, ASSENTO COM REGULAGEM PARA O OPERADOR E CINTO DE SEGURANÇA, BEM COMO SEGURANÇA OPERACIONAL ENGLOBANDO SISTEMA DE INTERTRAVAMENTO E BLOQUEIO AUTOMÁTICO DOS COMANDOS HIDRÁULICOS E DE TRAÇÃO QUANDO A BARRA DE SEGURANÇA OU O ASSENTO NÃO ESTIVEREM ACIONADOS OU O OPERADOR ESTIVER AUSENTE, BARRA DE SEGURANÇA E ASSENTO ACOLCHOADA, SUPORTE DE TRAVA FÍSICA DE SEGURANÇA DOS BRAÇOS DE ELEVAÇÃO PARA MANUTENÇÃO, ALARME SONORO DE RÉ E ILUMINAÇÃO DE TRABALHO DIANTEIRA E TRASEIRA, E ESCAPAMENTO COM ABAFADOR E CORTA-FAÍSCAS. POR FIM, O SISTEMA DE ENGATE E ACESSÓRIOS DEVE POSSUIR ENGATE DE IMPLEMENTOS POR SISTEMA DE ENGATE E DESENGATE RÁPIDO UNIVERSAL PARA IMPLEMENTOS MECÂNICOS E HIDRÁULICOS SEM NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO ESTRUTURAL NO BRAÇO, CONEXÕES HIDRÁULICAS COM ENGATES RÁPIDOS DE ALÍVIO DE PRESSÃO NA LINHA HIDRÁULICA AUXILIAR DIANTEIRA, E SER FORNECIDO COM CAÇAMBA PADRÃO MULTIUSO E DE TERRAPLENAGEM COMPATÍVEL COM CACAPACIDADE OPERACIONAL DO EQUIPAMENTO
2.		UNID	CAMINHÃO TRAÇÃO 6X2 (TRUCK)COM CAÇAMBA BASCULANTE: COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAMINHÃO: NOVO, 0 KM, ANO/MODELO ATUAL OU SUPERIOR, , COR BRANCA, COM SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, FREIO ABS, FREIO MOTOR, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, RODA E PNEU SOBRESSALENTE (ESTEPE), MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 275 CV, PESO BRUTO TOTAL (PBT) HOMOLOGADO DE NO MÍNIMO 23.000 KG, TACÓGRAFO HOMOLOGADO PELO INMETRO, PROTETOR DE CÁRTER E DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS E DE SEGURANÇA EXIGIDOS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE (CONTRAN). CAÇAMBA BASCULANTE: NOVA, COM ESCADA DE ACESSO AO INTERIOR, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 12 M³, CONFECCIONADA EM CHAPA METÁLICA DE AÇO CARBONO DE RESISTÊNCIA COMPATÍVEL COM O USO DA CAÇAMBA, CONFORME CLASSES ESTABELECIDAS NA ABNT NBR NM 87/2000, COM TAMPA TRASEIRA DE ABERTURA PADRÃO (BASCULANTE E/OU LATERAL), SISTEMA HIDRÁULICO PARA MOVIMENTAÇÃO DA CAÇAMBA ACIONADO ATRAVÉS DE COMANDOS NO INTERIOR DA CABINE E ÂNGULO DE BASCULAMENTO DE NO MÍNIMO 45º
3.		UNID	CORTADOR DE GRAMA PROFISSIONAL GIRO ZERO - CAPACIDADE: VELOCIDADE À FRENTE, MIN-MÁX MAX: 13.7 KM/H - VELOCIDADE À FRENTE, MIN-MÁX MIN: 0 KM/H - PLATAFORMA DE CORTE: LARGURA DE CORTE: 137 CM -MÉTODOS DE CORTE: COLETOR/RECICLADOR/DESCARTE LATERAL - MATERIAL DA PLATAFORMA DE CORTE: AÇO - ESPESSURA DA PLATAFORMA DE CORTE: 3:4 MM - POSIÇÕES DE ALTURA DE CORTE: 13 - ACIONAMENTO DAS LÂMINAS: EMBREAGEM ELÉTRICA - LÂMINAS: 3 PÇS - VELOCIDADE DA LÂMINAS: 93,98 M/S - RODAS QUE SE AJUSTAM AS IMPERFEIÇÕES DO TERRENO : 4 - SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO DECK: MANUAL, ATIVADO COM O PÉ - TIPO DE EIXO/MANDRIL: FERRO FUNDIDO - ALTURA DE CORTE, MIN-MÁX: 114:3 MM - ALTURA DE CORTE: MIN-MÁX MIN: 38.1 MM - DIMENSÕES: PESO 349,3 KG - TAMANHO DO PNEU (DIANTEIRO) WIDTH: 6 EM - TAMANHO DO PNEU (TRASEIRO) DIANTEIRO: 22 EM - SISTEMA DE TRANSMISSÃO:- ACIONAMENTO DAS LÂMINAS: EMBREAGEM ELÉTRICA - TIPO DE TRANSMISSÃO: HIDROSTÁTICA - MODELO DE TRANSMISSÃO: ZT 3100 - DESLOCAMENTO DA BOMBA: 10 CM3 - MOTOR: DESLOCAMENTO DO CILINDRO: 726 CM3 - CILINDROS: 2 - RESFRIAMENTO DO MOTOR: AR - TIPO DE FILTRO DE AR: PAPEL (AUTOMOTIVO)- TIPO

			DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA - TIPO DE LUBRIFICANTE DO MOTOR: PRESSÃO CHEIA - VOLUME DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 18.9 LTS - LOCALIZAÇÃO DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: LATERAL (ÚNICO) - EQUIPAMENTO: ALTURA DO ASSENTO: ALTA - MEDIDOR DE HORAS: DIGITAL COM INTERVALOS DE MANUTENÇÃO PRÉ-PROGRAMADA
4.		UNID	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, NOVA, ZERO QUILÔMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO CORRENTE OU SUPERIOR, **COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 13,5 TONELADAS**, EQUIPADA COM CAÇAMBA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,60 M³, MOTOR A DIESEL DE 4 (QUATRO) TEMPOS, 4 (QUATRO) CILINDROS, ARREFECIDO A ÁGUA/LÍQUIDO, COM SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA COMMON RAIL, TURBOCOMPRIMIDO COM INTERCOOLER, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 110 HP, TORQUE MÁXIMO DE NO MÍNIMO 370 NM A 1.800 RPM, CILINDRADA DE NO MÍNIMO 2.800 CM³, ATENDENDO ÀS NORMAS VIGENTES DE CONTROLE DE EMISSÕES E RUÍDO, SISTEMA DE FILTRAGEM DE COMBUSTÍVEL REFORÇADO E FILTRO DE AR PARA ALTA DURABILIDADE. O SISTEMA HIDRÁULICO DEVE SER DE FLUXO POSITIVO COM CONTROLE DE VAZÃO, APRESENTANDO FORÇA DE ESCAVAÇÃO DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 90 KN E FORÇA DE ESCAVAÇÃO DO BRAÇO DE NO MÍNIMO 65 KN, COM VELOCIDADE DE DESLOCAMENTO DE PELO MENOS 5,0 KM/H, VELOCIDADE DE GIRO DA SUPERESTRUTURA DE NO MÍNIMO 11 RPM E CAPACIDADE DE RAMPA DE NO MÍNIMO 35° (70%). EM RELAÇÃO ÀS DIMENSÕES E LIMITES OPERACIONAIS, DEVE POSSUIR LARGURA TOTAL DAS ESTEIRAS DE NO MÁXIMO 2.650 MM, SAPATAS DE AÇO PARA SERVIÇO PESADO COM LARGURA DE NO MÍNIMO 600 MM, VÃO LIVRE DO SOLO DE NO MÍNIMO 400 MM, ALCANCE MÁXIMO DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 8.200 MM, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 5.300 MM, ALTURA MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 8.500 MM E ALTURA MÁXIMA DE DESCARGA DE NO MÍNIMO 6.100 MM. O EQUIPAMENTO DEVE CONTAR COM CABINE FECHADA, PRESSURIZADA E VEDADA, ESTRUTURADA COM PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO E QUEDA DE OBJETOS (ROPS/FOPS), ASSENTO DO OPERADOR COM SUSPENSÃO A AR E REGULAGENS, SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DE ALTO DESEMPENHO INTEGRADO DE FÁBRICA, ILUMINAÇÃO DE TRABALHO PARA OPERAÇÕES NOTURNAS, ALARME SONORO DE RÉ, ALÉM DE TODOS OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELAS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES

1.3. Se destinarão a xxxx municípios, entes consorciados ao CIVAP, assim identificados: xxx, xxx, xxxx, xxxx e xxxx entes consorciados ao CIVAP.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano contado do encerramento da licitação. Extingue-se automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

a) nesta vigência da ARP os preços serão fixos e irreajustáveis.

b) a vigência da ARP poderá ser prorrogado por novo período de 01 (um) ano, no interesse da Administração, e a critério de cada município contratante, desde que mantida vantajosidade do preço registrado.

b.1) em caso da prorrogação aqui tratada o preço poderá reajustado pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, desde que haja acordo entre as partes, podendo cada município negociar preços mais vantajosos com a detentora da Ata.

c) a vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada pelo órgão contratante, no seu processo, na forma da lei.

1.5. A minuta da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da(s) contratação(ões), entre outras.

Notas/Esclarecimentos:

a) A Lei 6.729/79 (Lei Ferrari) não se aplica à esta licitação, a exemplo do entendimento contido, inicialmente, do Parecer TC-586/989/18 do TCESP, onde foi considerada “norma estranha à legislação de licitações”.

Referido entendimento foi reforçado pela decisão advinda do Acórdão TCU nº 1227/2026, de 13/05/2026, data posterior ao reconhecimento da constitucionalidade da Lei referida pelo Plenário do STF, de 23/04/2026.

b) O conceito de veículo “novo” e “zero quilômetro” encontra amparo: a) Acórdão nº 1510/2022 – TCU – Plenário; b) Processo: TC-586/989/18 – Tribunal Pleno – 18/04/2018.

c) Todas as revisões serão custeadas pelos municípios que adquirirem os veículos;

d) As quantidades de revisões serão aquelas estabelecidas pelo manual do fabricante do veículo e de acordo com as quilometragens lá estabelecidas;

e) Os veículos/máquinas serão utilizados de acordo com a necessidade de cada município, sendo as revisões pagas por eles.

f) Despesas como Seguro Veicular, IPVA e transferência de propriedade serão suportadas pelos municípios adquirentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVAS

2.1. Da fundamentação

A aquisição de veículos e máquinas, pelos municípios, se faz necessária e visa, em especial, tanto o aumento da frota necessária à frente do crescente volume de serviços, quanto na substituição daqueles que já não oferecem segurança na prestação dos serviços aos quais se destinam. Outro fator determinante é a idade das frotas que inviabilizam a recuperação dos veículos existentes em decorrência de ser inviável financeiramente.

A aquisição pelo sistema de registro de preços se mostra como uma solução vantajosa: Primeiramente, pela dificuldade de se prever, com antecedência, a necessidade exata de incremento da frota, qual(is) veículos devem ser substituídos e, por último, a disponibilização de recursos orçamentários para as aquisições.

A escolha do critério de julgamento pelo menor preço por item é fundamental para garantir a eficiência na utilização dos recursos públicos. Dessa forma, é possível adquirir os veículos necessários para atender as demandas de forma mais econômica e transparente.

Assim, a contratação pelo sistema de registro de preços se apresenta como a melhor alternativa para atender as necessidades de forma ágil, econômica e dentro dos princípios da legalidade e interesse público.

O objeto desta contratação deve estar previsto nos Planos de Contratações Anual dos entes consorciados participantes do certame.

2.2. Das justificativas

2.2.1. Da utilização do SRP:

O Sistema de Registro de Preços é a modalidade ideal para essa contratação, uma vez que proporciona agilidade e economia aos órgãos públicos envolvidos. O Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do menor preço, é o mais adequado para garantir a obtenção dos veículos necessários com o melhor custo-benefício.

No caso das aquisições pretendidas, torna-se inviável, senão impossível, a determinação exata do número de veículo que cada município irá necessitar assim como o “quando”. Caso possível fosse, estaria inviabilizada a utilização do SRP.

Essa dificuldade, em serem definidos os quantitativos por antecipação decorre das variáveis:

a) Os veículos existentes nas frotas são utilizados diariamente, percorrendo grandes distâncias o que promove desgaste acentuado e acelerado do veículo, necessitando sua reposição periodicamente;

b) Diante do tipo de veículos os municípios podem receber recursos financeiros oriundos dos governos federal e estadual, além de emendas parlamentares. Considerando o curto prazo para a prestação de contas, torna-se viável a existência de Ata de Registro de Preços vigente de forma a abreviar a aquisição.

Assim, o SRP possibilita a disponibilidade de aquisição do produto nos momentos das reais necessidades sem comprometimento dos recursos orçamentários por antecipação e a desnecessidade de composição de grandes estoques o que levaria ao risco de prejuízos com perda da qualidade do produto.

Portanto, a contratação deste objeto através do Sistema de Registro de Preços se torna fundamental para garantir a disponibilidade deste material essencial para a conservação das vias públicas nos municípios consorciados ao CIVAP.

2.2.2. Da vedação de empresas em regime de consórcio

Não será admitida a participação.

O objetivo da eventual participação de empresas reunidas em consórcio seria a união de esforços de mais de uma empresa para realizar determinada empreitada, impregnada de questões de alta complexidade ou de relevante vulto. Para a presente aquisição é patente a variedade no mercado de empresas de diversos portes que vendem os equipamentos em tela.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade e não se constata a existência de nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

2.2.3. Da não exigência de qualificação técnica

Trata, o objeto, da compra de equipamentos, que são fornecidos basicamente por grande rede de empresas que atuam no ramo. A exigência de qualificação técnica, cuja documentação se acha arrolada no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 seria, ao menos em tese, considerada de caráter de restritividade pelo fato de referido objeto se destinar ao consumidor final (município).

Tem-se, que a exigência da qualificação, neste caso, poderia vir em prejuízo da busca pela economia de escada, por restritividade. Nessa linha, tem-se os entendimentos do TCESP no Processo: TC 007748.989.25-8 e do TCU no Acórdão 2129/2021-TCU-Plenário.

Também a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, impôs a obrigatoriedade de justificar a motivação para a exigência.

Ressalta-se, por fim, que a Súmula nº 30 do TCESP define a possibilidade de exigência da capacitação técnica, através de apresentação de “atestados de execução de obra e/ou serviço...”. (g.n.)

2.2.4. Da Intenção do Registro de Preços

Dos produtos descritos no presente Termo de Referência, o CIVAP, através deste TR(I) dá ciência aos municípios consorciados de sua intenção de realizar registro de preços para aquisição futura e eventual, pelo critério de julgamento de menor preço por item, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e seus atos regulamentadores e da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações.

A publicidade da Intenção de Registro de Preços para Licitação Compartilhada nº 17/2026 ocorrerá em seu sítio eletrônico www.civap.sp.gov.br e no seu Diário Oficial Eletrônico, demonstraram interesse em participar do certame os municípios identificados no item 1.3. deste Termo de Referência.

2.2.5. Dos quantitativos por município

A definição da quantificação de cada produto a ter o preço registrado é de responsabilidade exclusiva de cada município participante do certame, e deve decorrer da Memória de Cálculo e dos documentos que lhe dão sustentação presente em seu processo de contratação, com a finalidade de se evitar registrar preços de quantitativo excessivo. Esse quesito foi cumprido por cada município participante do certame, conforme declaração prestada pelo(s) responsável(is) pela adesão à IRP.

2.2.6. Da adesão à ARP

Partindo do conceito que ÓRGÃO GERENCIADOR “É o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame licitatório para registro de **preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente**”, se conclui que o CIVAP não é o Órgão Gerenciador visto que NÃO FORMALIZA nem estabelece qualquer tipo de controle sobre as Atas de Registro de Preços que são de responsabilidade única de cada município participante.

Assim sendo, eventuais solicitações de adesão às futuras Atas de Registro de Preços devem ser endereçada, exclusivamente para o município detentor do registro e órgão gerenciador da Ata respectiva, sem qualquer participação e ou interferência do CIVAP.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após análise das opções disponíveis, foi possível identificar a solução mais vantajosa para as futuras contratantes. O processo de avaliação envolveu uma análise criteriosa de diversos aspectos, levando em consideração não apenas o custo inicial, mas também a qualidade, a confiabilidade e a

eficiência a longo prazo.

Com base na análise detalhada realizada, esta solução se destaca como a mais viável e promissora para atender às demandas atuais e futuras, oferecendo um equilíbrio ideal entre eficiência, confiabilidade e custo, tanto na fase inicial quanto nas manutenções posteriores.

Sendo assim, a solução mais vantajosa para a contratação foi realização de certame licitatório ma modalidade de pregão eletrônico para a formação de registro de preço, para o atendimento das necessidades/demandas de municípios consorciados.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Especificações técnicas do veículo:

- Deverão ser veículos e máquinas de marca reconhecida no mercado;
- O fornecedor deverá atender a todas as exigências do edital e seus anexos;
- O veículo/máquina deverá conter todos os equipamentos necessários para o atendimento, bem como os equipamentos exigidos pela legislação brasileira;

4.1.2. Requisitos técnicos:

- Os veículos devem atender às especificações técnicas e regulamentações em vigor.
- Devem ser veículos e/ou máquinas novos, com garantia de fábrica e assistência técnica autorizada na região.

4.1.3.A Detentora (contratada) deverá:

a) prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia, em todo o Estado de São Paulo, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, nesta última hipótese, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

b) fornecer, juntamente com cada veículo ou máquina entregue, a relação de todas as cidades do Estado de São Paulo atendidas por concessionárias da marca, oficinas técnicas autorizadas, ou, ainda, unidades móveis.

4.2. Subcontratação

- Não será admitida.

4.3. Garantia da contratação

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.4. À visto do exposto, a solução para atender adequadamente ao objeto pretendido deve contemplar todos os requisitos acima mencionados, assegurando a qualidade e a legalidade da aquisição.

4.5. Indicação de marcas ou modelos

Na presente contratação NÃO haverá indicação de marca(s).

4.6. Da exigência de amostra

Na presente contratação NÃO HAVERÁ exigência de amostra ou de protótipo, **porém exige-se, catálogo do veículo ofertado, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta vencedora.**

4.7. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto do preço registrado.

4.8. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

A aquisição pelo sistema de registro de preços se mostra como uma solução vantajosa para os municípios consorciados. Primeiramente, pela dificuldade de se prever, com antecedência, a necessidade de incremento da frota, e que veículo deve ser substituídos e, por último, a disponibilização de recursos orçamentários para as aquisições.

A escolha do critério de julgamento pelo menor preço por item é fundamental para garantir a eficiência na utilização dos recursos públicos. Dessa forma, é possível adquirir os veículos necessários para atender as demandas de forma mais econômica e transparente.

Assim, esse tipo de contratação se apresenta como a melhor alternativa para atender as necessidades de forma ágil, econômica e dentro dos princípios da legalidade e interesse público.

Também, a opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP), se justifica pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda dos contratantes, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

A realização de contratação pelo Sistema de Registro de Preços visa possibilitar suas aquisições quando de suas reais necessidades. Em decorrência de processo licitatório será firmada Atas de Registro de Preços, com vigência de 12 meses, prorrogável a critério exclusivo da

Administração contratante, por igual período desde que de interesse da contratação e comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Trará controle mais efetivo, traduzindo-se no estímulo ao consumo sustentável consciente.

A existência da ARP permitirá a garantia de uma infraestrutura adequada para a execução das tarefas diárias, já que a ausência do material poderá prejudicar o atendimento trazendo riscos conforme explanado na inicial.

As detentoras do preço registrado não terão direito subjetivo à prorrogação da ARP.

Pretende-se adquirir o material selecionando a proposta mais vantajosa, observando os princípios da isonomia e de sustentabilidade.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente, de acordo com as necessidades de cada órgão.

5.2. São estimados fornecimentos trimestrais, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços entre as partes.

5.3. O prazo de entrega da parcela deverá ser de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de recebimento, pela detentora, do pedido de compra (nota de empenho) emitido pelo órgão contratante.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar, à Secretaria referida, as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado pela Prefeitura contratante, sempre situado na zona urbana (sede) do Município contratante. O endereço será informado à detentora, pela Secretaria requisitante, no momento da confirmação do fornecimento da parcela do produto, NÃO SENDO O CIVAP O RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

5.7. A empresa fornecedora dos bens deverá ser responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

5.8. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem nenhum custo adicional.

5.9. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo às contratantes.

6. MODELO DE GESTÃO DA ARP

6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.144/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspenção das contratações, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada/detentora devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o órgão contratante poderá convocar o representante da empresa contratada (detentora) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A minuta da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência das contratações.

6.6. A execução do contrato (Ata) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo:

a) fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). Referido

fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, inciso II);

b) gestor do contrato que atuará no acompanhamento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada (detentora), dentre outras obrigações legais econtratuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, inciso III).

6.7. Pela inexecução parcial ou total do contrato (Ata), a Administração contratante poderá aplicarà contratada as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Lei nº 14.133/2021, arts. 156 e 158). Estarão detalhadas na Ata de Registro de Preços.

6.8. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente e não excluem outras previsões de sanções constantes do contrato e na legislação aplicável.

6.9. Após o cumprimento das etapas de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for o caso, a fiscalização deverá informar à contratada sobre a aplicação da sanção e encaminhar os autos do processo ao órgão competente para decidir sobre o procedimento, de acordo coma legislação aplicável.

6.10. A fiscalização deve verificar a adimplência dos débitos decorrentes de eventuais multas ou outras sanções aplicadas à contratada.

6.11. A aplicação das sanções será devidamente registrada e anotada no Sistema Eletrônico de Contratações, quando for o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contratações, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada/detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

Liquidação e Pagamento

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):

a) A data da emissão;
b) Os dados da ata e o órgão contratante;
c) O valor a pagar; e
d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada

providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/ata de registro de preços, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do produto contratado e do respectivo documento fiscal válido.

7.16. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.17. **O pagamento será realizado**:

a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do referido boleto.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.20. A presente licitação NÃO permitirá a antecipação de pagamento, quer seja parcial ou total.

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá oprazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2018).

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.

9.2. O julgamento por item visa estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo, assim, a ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se: a) na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global; b) na Cartilha do TCESP sobre a Lei nº 14.133/2021 (fls. 24).

9.3. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.13. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.15.1. No caso de empresas estabelecidas no Estado de São Paulo, será aceita a Certidão Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, para comprovação ao item acima;

9.15.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

9.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

Qualificação técnica

Não será exigida.

Outros

9.17. Declarações, conforme Anexo III do edital.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado (total) da contratação é de **R$** (.....).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) correrão à conta de recursos consignados nos Orçamentos dos órgão participantes da licitação.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (em sendo o caso) será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

11.3. Os recursos financeiros para as despesas com a execução das aquisições serão atendidos pela dotação do orçamento vigente dos órgãos participantes da licitação. Poderão ser próprios ou oriundos de repasses estadual ou federal, conforme o caso.

11.4. Por se tratar de contratações pelo Sistema de Registro de Preços, a disponibilização dos créditos orçamentários se dará na formalização de cada contratação, posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, representados por nota de empenho de despesa, substitutivo do termo de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Termo de Referência Inicial se destina unicamente ao conhecimento dos entes consorciados, dos materiais/produtos que se pretende licitar. A participação do município será efetivada através de PROCESSO DE ADESÃO que será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do CIVAP www.civap.sp.gov.br/licitacoes/SIA/adesoes, local que o município deve acessar para o procedimento.

Assis, 10 de novembro de 2026.

Silvia Miranda Gomes
Coordenadora do Setor de Licitações